



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP 59500-000
Fone (0xx84)3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650
Gabinete do Prefeito
CNPJ 08.184.434/0001-09



LEI Nº 956/2007, DE 02 DE JULHO DE 2007.

Altera a Lei nº 891/04 que consolidou o Estatuto do Magistério do município de Macau e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU – RN, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 31, da Lei nº 891/2004, de 30 de junho de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 1º O quadro de magistério da rede municipal de ensino de Macau é composto por professores portadores de diploma de graduação superior, unificados para cargo e função como professor, símbolo PNS – Professor com Nível Superior.

Art. 2º O professor, em seu respectivo nível, fará jus a um salário básico conforme valores fixados no Quadro a seguir indicado.

QUADRO

SALÁRIO BÁSICO DO PROFESOR

Cargo/Função	Símbolo	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
Professor	PNS	607,70	668,48	729,26	790,04	850,79

Art. 3º Os cargos de apoio pedagógico, ocupados igualmente por profissionais de educação com nível superior, graduados em pedagogia, estão indicados no Quadro abaixo, com respectivas denominações de cargo, função, símbolo e remuneração por nível.

QUADRO

PESSOAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Cargo	Função	Símbolo	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
Supervisor Escolar	Supervisor Escolar	SE	820,82	902,90	984,97	1067,05	1149,14

Art. 31 A progressão na carreira do magistério público municipal, baseada exclusivamente na avaliação do desempenho profissional, conforme critérios estabelecidos em lei específica, ocorre de um nível para outro imediatamente superior, após o cumprimento, pelo profissional, do interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério, no nível em que se encontre enquadrado, condicionada a avaliação da qualificação do trabalho docente, considerando:

- a) O requerimento do interessado;
- b) O desempenho no trabalho;
- c) O efetivo exercício em atividades vinculado à docência na rede municipal;
- d) O parecer favorável de Comissão Especial de Avaliação Docente, formada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e composta por profissionais da área.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 32 e 33 da Lei 891/2004, de 30 de junho de 2004.

Art. 3º Nas disposições transitórias e finais fica inserido na Lei em comento o art. 50 – A, com a seguinte redação.

Art. 50 – A O professor efetivo do Quadro de Magistério da Rede Municipal de Ensino, lotado como professor de nível médio, símbolo PNM, ao concluir curso de licenciatura com nível superior, em instituição universitária reconhecida pelo Governo Federal, mediante requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Educação, é enquadrado no nível 1, PNS, Professor de Nível Superior, conforme dispõe o Quadro do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que os professores do quadro efetivo ainda em fase de qualificação para graduação em curso superior de pedagogia ou licenciatura plena, bem como aqueles que não conseguirem a diplomação, serão remanejados para o quadro especial de Nível Médio, em extinção, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

QUADRO

PESSOAL ESPECIAL DE MAGISTÉRIO EM EXTINÇÃO

Cargo	Função	Símbolo	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
Professor de Nível Médio	Professor de Nível Médio	PNM	383,78	421,06	459,29	497,60	535,89

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de julho de 2007, a partir de quando passará a produzir todos os efeitos legais.

Publique-se, cumpra-se.

Palácio “João Melo”, em Macau (RN), 02 de julho de 2007.

Flávio Vieira Veras
- Prefeito -